PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 525, DE 07 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre: A descaracterização e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem público que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica convertido em bem público disponível, o lote nº 347, da quadra 237, zona 06, do Bairro Paraviana, com área total de 1.467,50 m², conforme descrito e individualizado no memorial descritivo anexo, parte integrante desta Lei

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área descrita no artigo antecedente a Federação de Karatê Interestilos de Roraima, para implantação de sua sede social.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação desta Lei para edificação de sua sede, sob pena de área doada reverter ao Patrimônio do Município de Boa Vista, como área institucional.

Art. 3º Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no Art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e consequente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Imobiliário, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de julho de 2000

Ottomar de Souza Pinto
Prefeito do Município de Boa Vista

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII Segunda-feira, 10 de julho de 2000. n.º 453.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 524, DE 07 DE JULHO DE 2000.

DISPÕE SOBRE: A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA RUA L-14 LOCALIZADA NO BAIRRO PARAVIANA, PARA ZACARIAS MENDES RIBEIRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A rua L - 14 no bairro Paraviana, passa a denominar-se Rua **ZACARIAS MENDES RIBEIRO.**

Art. 2º Não se alteram a numeração dos imoveis edificados na rua, objeto da presente Lei

Art. 3º Fica o Poder Executivo, responsável em adotar providências para colocação da placa de identificação da rua

Art. 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de julho de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 525, DE 07 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre: A descaracterização e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem público que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica convertido em bem publico disponivel, o lote nº 347, da quadra 237, zona 06, do Bairro Paraviana, com área total de 1.467,50 m², conforme descrito e individualizado no memorial descritivo anexo, parte integrante desta Lei

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área descrita no artigo antecedente a Federação de Karatê Interestilos de Roraima, para implantação de sua sede social

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação desta Lei para edificação de sua sede, sob pena de área doada reverter ao Patrimônio do Municipio de Boa Vista, como área institucional.

Art. 3º Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no Art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e consequente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Imobiliário, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de julho de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 526, DE 07 DE JULHO DE 2000.

"Dispõe sobre: obriga as agências bancárias, no âmbito do município, a colocar, à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam as agências bancarias, no âmbito do Municipio de Boa Vista- RR, obrigadas a colocar, à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento

I - até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II - até 30 (trinta) minutos em vespera ou apos feriados prolongados;

III - até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais

§1º - Os bancos ou suas entidades representativas, informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas nos incisos II e III

§2º - O tempo máximo e atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias tais como energia, telefonia e transmissão de dados

Art. 3º As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições

Art. 4º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de 200 (duzentas) UFIR's (Unidades fiscais de referências)

III - multa de 400 (quatrocentas) UFIR's (Unidades fiscais de referências) até a 5ª (quinta) reincidência

IV - suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Parágrafo Único - Os recursos das multas a que se referem os incisos II e III - desta Lei, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem devida e a condição econômica do fornecedor, serão aplicados mediante procedimento administrativo e revertidos ao fundo municipal de proteção ao consumidor.

Art. 5º As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo direito de defesa ao banco

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de julho de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito